



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



LEI Nº 3.478, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a responsabilidade da destinação correta das lâmpadas de mercúrio”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam distribuidores ou revendedoras de lâmpadas que contenham mercúrio e seus compostos, com sede no Município de Carapicuíba, obrigados a receber e dar às mesmas destinação adequada.

Artigo 2º - Os distribuidores e revendedoras das lâmpadas citadas no artigo 1º deverão manter programas de esclarecimentos aos consumidores, acerca da importância de entregarem os produtos na rede de postos de coleta.

Artigo 3º - As empresas individualmente ou em conjunto deverão manter uma rede de coleta de lâmpadas com postos localizados preferencialmente nos locais de aquisição das mesmas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 08 de novembro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

VICENTE MARTINS BANDEIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos